

CONTRATO Nº 10/2021

Termo de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si firmam O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, e a Senhora JESICA MARQUES DA SILVA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.512.469/0001-26, com sede na Av. Senador Leite Neto, nº 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, neste ato representado por sua Gestora, a Secretária Municipal Sra. ELIZABETE MORAIS LIMA NETA, brasileira, capaz, residente e domiciliada na cidade de Nossa Senhora de Lourdes/SE, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora de Lourdes, doravante denominado CONTRATANTE/LOCATÁRIO e, do outro lado a Senhora JESICA MARQUES DA SILVA, brasileira, maior e capaz, inscrita no C.P.F nº 046.342.945-16 e RG nº 2.280.216-9 SSP/SE, residente e domiciliada no Povoado Carro Quebrado, Zona Rural, Nossa Senhora de Lourdes/SE doravante denominada CONTRATADA/LOCADORA, têm justo e contratado, por este instrumento particular de contrato de locação por prazo determinado, mediante as condições e cláusulas seguintes, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato vincula-se aos termos do processo administrativo de dispensa de licitação, respaldado no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo assim ser publicado, em resumo no diário oficial do município de Nossa Senhora de Lourdes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a Locação de 01 (um) imóvel, situado no Povoado Carro Quebrado, Zona Rural, neste Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, para o funcionamento de Posto de Saúde.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

O CONTRATANTE/LOCATÁRIO pagará a CONTRATADA/LOCADORA, a importância mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) durante o período de vigência deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato é a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, data em que o locatário se obriga a restituir o imóvel desocupado ao locador, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. Porém, no interesse de ambas as partes o contrato poderá ser renovado.



## CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 5.1 No término indicado, o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito;
- 5.2 Ficarão a cargo do **LOCATÁRIO** as obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente à segurança, conservação e higiene do prédio. O **LOCATÁRIO** poderá, ainda, realizar benfeitorias e modificações no imóvel, desde que com prévia anuência do **LOCADORA**, não lhe cabendo, porém, qualquer indenização ou retenção em função das mesmas;
- 5.3 Como forma de propagação de suas atividades comerciais, é permitido ao **LOCATÁRIO** afixar letreiros ou faixas e instalar luminosos nas áreas externas do imóvel, desde que não o danifiquem;
- 5.4 O LOCATÁRIO se obriga, durante todo o período em que permanecer no imóvel, a zelar pela perfeita conservação e limpeza do mesmo, efetuando os reparos necessários e arcando com os custos decorrentes destes;
- 5.5 Quando findo ou rescindido o presente contrato de locação, caberá ao **LOCATÁRIO** restituir o imóvel em condições adequadas de uso, pintura, conservação, higiene e manutenção;
- 5.6 As benfeitorias eventualmente realizadas pelo **LOCATÁRIO** no imóvel serão cedidas gratuitamente a **LOCADORA**, sem qualquer reembolso ou compensação no aluguel;
- 5.7 A **LOCADORA** fica facultado vistoriar e examinar o imóvel, bem como, no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, mediante prévio aviso.

### CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA

O não pagamento no prazo estipulado, implicará na incidência de juros moratórios de 5% (cinco por cento) ano, além de multa contratual na razão de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

### CLÁUSULA SÉTIMA- DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, que regula a locação de imóvel urbano, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou que venha a surgir, atinente à espécie.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXTENSÃO DA OBRIGAÇÃO E O OBJETO.

O locador obriga-se por si, herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato.

### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

E M



As despesas decorrentes da presente avenca correrão pela seguinte dotação orçamentária:

UO: 00601 Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2026: Gestão das Atividades Administrativas da Saúde

Elementos de Despesas: 3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FR: (0121100).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

Compete o CONTRATANTE/LOCATÁRIO o pagamento das taxas de água, luz, esgoto, imposto predial e demais tributos e taxas, que onerem ou venham a onerar o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos devidamente quitados, quando solicitado pelo CONTRATADA/LOCADORA ou finda a locação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil do CONTRATANTE/LOCATÁRIO, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento da CONTRATADA/LOCADORA, qualquer aviso de seu interesse, pertinente ao imóvel ora locado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBLOCAÇÃO

È vedada o CONTRATANTE/LOCATÁRIO ceder, sublocar, emprestar ou transferir, no todo ou em parte, a posse direta do imóvel, sem o expresso consentimento do CONTRATADA/LOCADORA, sob pena de rescisão contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inobservância de quaisquer das cláusulas presentes, acarretará a imediata rescisão do Contrato, mediante aviso ou notificação prévia, arcando a parte faltosa, com os todos os ônus do inadimplemento, inclusive os judiciais a que der causa.

Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a LOCADORA.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Av. Senador Leite Neto, n° 80 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes/SE C.N.P.J. 11.512.469/0001-26



Fica eleito o foro da comarca de Gararu/SE, para nele serem dirimidas todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, excluindo-se qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

Assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 02 de Março de 2021.

ELIZABÉTE MORAIS LIMA NETA
SECRETÁRIA MUNNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO

JESICA MARQUES DA SILVA LOCADORA

**TESTEMUNHAS:** 

CPF n° 040.063.9155-30 CPF N° 058.532.525-28

EN M